

INTERPELAÇÃO ORAL

No dia 12 de Junho de 1987, o Governo de Macau concedeu por arrendamento por um período de 25 (vinte e cinco) anos o lote nº L°B61 inscrito na Conservatória de Registo Predial com o nº21676, localizado entre o Aterro de Pac On e a subestação da C.E.M., com uma área total de 11650.0000mq, de natureza provisória, destinado à construção de 14 (catorze) vivendas, unifamiliares, de 3 pisos cada, com fins de habitação, um clube, uma piscina e instalações de ténis, não comercializáveis e ao uso exclusivo dos residentes das 14 vivendas.

A maioria das vivendas foram construídas e vendidas aos residentes de Macau, no início dos anos 90 por preços muito elevados, dado incluírem em anexo e em regime de utilização única e exclusiva, o uso do clube, piscina privativa, e instalações de ténis.

Contudo o proprietário da concessão do terreno foi sempre adiando ano após ano, a construção do clube, piscina e instalações de ténis, defraudando também ano após ano as legítimas expectativas dos proprietários das vivendas.

Recentemente, os proprietários das 14 vivendas tomaram conhecimento que o titular do arrendamento do terreno, subrepticiamente e sem dar conhecimento ou dignado a prestar qualquer tipo de compensação aos proprietários das vivendas, solicitou junto da DSOPT a mudança da finalidade do terreno, para naquele mesmo local edificar uma torre de 34 andares com 158 moradias, 158 parques de estacionamento para carros particulares, e 32 parques de estacionamento para motociclos.

Com esta aprovação da mudança de finalidade do terreno em causa, estes residentes de Macau que compraram a alto custo as referidas vivendas perderam a confiança na Administração, por até hoje ninguém se dignou a explicar a moral da história, ou seja porque é que uns são mais iguais que os outros quando lidam ou relacionam com a Administração e sempre quando estão em causa interesses venais muito elevados?

Assim, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Quais foram as razões e os fundamentos que o Governo de Macau levou em consideração para autorizar a mudança da finalidade do terreno em causa prejudicando e privando os 14 proprietários das vivendas, do clube, da piscina e das instalações de ténis?

2. O Governo de Macau ao autorizar a mudança da finalidade do respectivo terreno prejudicou os legítimos direitos e interesses dos 14 proprietários das vivendas ou seja prejudicou os direitos fundamentais de consumidores de bens essenciais. Como é que o Governo de Macau vai compensar os seus prejuízos?

3. Existe ou não um mecanismo de prevenção para estas falhas ou deficiências do sistema de modo a evitar que casos semelhantes não voltem acontecer?

**O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa
Especial de Macau a 05 de Junho de 2006.**



José Pereira Coutinho